

# Infraestrutura e Meio Ambiente

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SIMA - 65, de 25-09-2019**

*Altera dispositivo da Resolução SMA 35, de 29-03-2018, que institui o Programa Ninhos*

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - A Resolução SMA 35, de 29-03-2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - artigo 1º:

"Artigo 1º - Fica instituído o Programa Ninhos com o objetivo de fomentar a proteção e o manejo de animais silvestres no Estado de São Paulo por meio de recursos, provenientes de obrigações ambientais ou de aderência voluntária, destinados a empreendimentos, públicos ou privados, autorizados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente a realizar atividades de uso e de manejo da fauna silvestre sem fins comerciais ou amadores." (NR)

II - artigo 3º:

"Artigo 3º - A Prateleira de Projetos do Programa Ninhos é o cadastro público de projetos apresentados por empreendimentos, públicos ou privados, autorizados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente a realizar atividades de uso e de manejo da fauna silvestre sem fins comerciais ou amadores, destinados a receber os recursos previstos no artigo 2º.

§1º - Somente poderá submeter projetos à Prateleira de Projetos do Programa Ninhos empreendimento de uso e manejo de fauna silvestre em cativeiro, público ou privado, sem finalidade comercial ou amadora, localizado no Estado de São Paulo, que possua autorização de manejo devidamente emitida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, ora denominado proponente.

§3º - O cadastramento de projeto na Prateleira de Projetos do Programa Ninhos não implica em compromisso de aporte, administração ou intermediação de recursos financeiros pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente para a implantação de ações de proteção e manejo de fauna silvestre constantes do referido projeto." (NR)

III - artigo 4º:

"Artigo 4º -

§1º - No ato do Atendimento Ambiental previsto no Decreto estadual 60.342, de 04-04-2014, acordado com o atuado, a Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade deverá converter o valor consolidado da multa em unidades de implantação de projeto - UIP.

§5º - Caberá ao atuado formalizar junto à Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comprovação da adesão a um ou mais projetos integrantes da Prateleira de Projetos do Programa Ninhos correspondendo a, no mínimo, o número de unidades de implantação de projeto integrante do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA firmado.

§6º - Após a assinatura do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA, tornam-se de inteira responsabilidade do atuado e do proponente do projeto de Prateleira, as tratativas e as obrigações decorrentes da relação firmada e não gera qualquer vínculo entre estes e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente." (NR)

IV - artigo 5º:

"Artigo 5º - A Comissão Executiva do Programa Ninhos, com a atribuição de aprovar projetos para a Prateleira e de atestar o cumprimento das obrigações, será formada por representantes, titular e suplente, do Departamento de Fauna, do Departamento de Fiscalização e do Departamento de Fomento à Proteção da Biodiversidade da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade, indicados por meio de Portaria do Coordenador de Fiscalização e Biodiversidade.

§1º - O representante titular do Departamento de Fomento à Proteção da Biodiversidade será o coordenador da Comissão Executiva do Programa Ninhos.

§2º - O Departamento de Fauna deverá:

I - realizar análise prévia de cada projeto submetido à Prateleira de Projetos do Programa Ninhos no que diz respeito à regularidade do proponente junto ao órgão ambiental competente, justificativas apresentadas, itens disponíveis e orçamento para execução e pertinência quanto à proteção e manejo de fauna silvestre, emitindo Parecer Técnico.

II - determinar o número de unidade de implantação de projeto - UIP por meio da divisão do valor de cada projeto (em UFESP) pelo valor da unidade de implantação de projeto correspondente a 100 (cem) UFESP.

§3º - O Departamento de Fiscalização realizará a consulta de passivos vinculados a empreendimento de uso e manejo de fauna silvestre proponente de projetos no âmbito da Prateleira de Projetos do Programa Ninhos, emitindo Informação Técnica.

§4º - Após aprovação pela Comissão Executiva, o projeto será disponibilizado na Prateleira de Projetos do Programa Ninhos para acesso público no site oficial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§5º - A Coordenação do Programa Ninhos caberá:

I - a gestão da Prateleira de Projetos do Programa Ninhos;

II - sem prejuízo do disposto no artigo 4º §5º, informar ao Departamento de Fiscalização/Centro de Gestão de Autos de Infração a adesão dos Projetos de Prateleira vinculados à execução de TCRA firmados nos termos desta Resolução e de acordo com os procedimentos disciplinados pela Resolução SMA 51, de 31-05-2016." (NR)

V - artigo 6º:

"Artigo 6º -

§2º - A Comissão Executiva do Programa Ninhos poderá realizar auditorias para acompanhar a execução, em suas etapas ou ao término da implantação, dos projetos integrantes da Prateleira vinculados ao cumprimento de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRAs firmados no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, referentes à conversão de multas decorrentes de infração contra a fauna." (NR)

VI - artigo 8º:

"Artigo 8º - No caso de financiamento voluntário de projeto pela iniciativa privada, a responsabilidade pelas tratativas e obrigações decorrentes da relação firmada entre o proponente e o financiador não gera qualquer vínculo entre estes e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente." (NR)

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Processo SMA 1.968/2018)

### CHEFIA DE GABINETE

**Portaria CG – 41, de 25-09-2019**

*Designa os representantes do Grupo de Trabalho, responsável pelo desenvolvimento do Projeto Verão no Clima, instituído pela Resolução SMA 65, de 05-06-2018*

O Chefe de Gabinete da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, considerando o disposto no artigo 9º, da Resolução SMA 65, de 05-06-2018, decide:

Artigo 1º - O Grupo de Trabalho, responsável pelo desenvolvimento do Projeto Verão no Clima, será composto, nos

termos do artigo 9º da aludida Resolução, pelos seguintes representantes:

I - do Gabinete do Secretário: Virgínia Dorazio, portadora do RG 7.161.100-9, como titular, e José Alberto Pereira, portador do RG 9.916.284-2, como suplente;

II - da Assessoria de Comunicações da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente: Monique Gonçalves Correa, portadora do RG 40.776.093-3, como titular, e Fernando Hisi Panhoca, portador do RG 23.803.365-X, como suplente;

III - da Coordenadoria de Administração, Contratos e Convênios - CACC: Silvana Andrade Pinheiro, portadora do RG 1.725.013 - SSP/RN, como titular, e Denielle Costa Lima, portadora do RG 40.183.319-7, como suplente;

IV - da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA: Maria de Lourdes Rocha Freire, portadora do RG 7.226.579-6, como titular, e Marina Alegre de Freitas, portadora do RG 22.539.115-6, como suplente;

V - da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade - CFB: Viviane Coelho Buchianeri, portadora do RG 10.357.673-3, como titular, e Michelle Miyuki Nakale Calderaro, portadora do RG 25.347.107-2, como suplente;

VI - da Coordenadoria de Parques e Parcerias - CPP: Rafaela Di Fonzo Oliveira, portadora do RG 29.448.963-0, como titular, e Cláudia Ferreira Neves Carmo, portadora do RG 21.587.124-8, como suplente;

VII - da Coordenadoria de Planejamento Ambiental - CPLA: Isadora Le Senechal Parada, portadora do RG 20.477.992-3, como titular, e Fernanda Andrade Silva Nader, portadora do RG 29.033.873-6, como suplente;

VIII - do Programa Município VerdeAzul - PMVA: Danielle Paes Julião, portadora do RG 12.955.554-6, como titular, e José Walter Figueiredo da Silva, portador do RG 4.563.283-2, como suplente;

IX - do Instituto de Botânica - IBT: Giuliano Lorenzini, portador do RG 35.679.421-0, como titular, e Janaina Pinheiro Costa, portadora do RG 40.588.387-0, como suplente;

X - do Instituto Florestal - IF: Francisco Eduardo Silva Pinto Vilela, portador do RG 8.795.457-6, como titular, e Claudio de Moura, portador do RG 18.186.430, como suplente;

XI - do Instituto Geológico - IG: Marcia Vieira Sila, portadora do RG 13.546.465-1, como titular, e Sandra das Graças Moni de Souza, portadora do RG 17.275.588-8, como suplente;

XII - da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF: Daniel Raimondo e Silva, portador do RG 45.976.491-3; Leandro de Oliveira Caetano, portador do RG 24.329.801-8; e Jorge de Andrade Freires, portador do RG 33.752.128-1, como titulares, e Gustavo Feliciano Alexandra, portador do RG 25.583.872-4; Lafaiete Alarcon da Silva, portador do RG 17.953.872-X; e Edson Montilha de Oliveira, portador do RG 16.215.724, como suplentes;

XIII - da Fundação Parque Zoológico de São Paulo - FPZSP: Bruno Henrique Aranda, portador do RG 44.052.679-6, como titular, e Kátia Gisele de Oliveira Rancura, portadora do RG 33.079.585-5, como suplente; e

XIV - da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB: Josilene Ticianeli Vannuzini Ferrer, portadora do RG 13.344.703; Cláudia Condé Lamparelli, portadora do RG 6.762.757-2; Núbia Rejane dos Santos Lentz, portadora do RG 65.380.216-X, como titulares, e Raissa Silva de Carvalho Pereira, portadora do RG 46.004.829-6; Caroline Marques Leal Jorge Santos, portadora do RG 43.467.660-3, e Fernanda A. Silvestre Petinari, portadora do RG 13.416.152-X, como suplentes.

Parágrafo único - A Coordenação dos trabalhos do Grupo caberá à representante da Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria CG 36, de 11-07-2018. (Processo SMA 8.678/2017)

### SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

## COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

### Departamento de Gestão Regional

#### Centro Técnico Regional II - Araçatuba

##### Comunicado

O Centro Técnico Regional de Araçatuba – CTR-2, da Secretaria de Infraestrutura e do Meio Ambiente, faz publicar a relação de Autos de Infração Ambiental cujos atuados não foram localizados para entrega da notificação via Correios e/ ou Polícia Militar Ambiental. O Centro Técnico Regional de Araçatuba está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone (18) 3607-0550.

Auto de Infração Ambiental 298.455/2013

Atuado: Donato e Queiroz Ltda - ME

CNPJ: 04.671.774/0001-03

Município da Infração: Fernandópolis – SP

Informamos que o recurso em 2ª Instância, interposto contra o Auto de Infração Ambiental foi julgado, deliberando-se pela minoração em 60% do valor da multa nos termos do artigo 91, parágrafo único da Resolução SMA 32/2010. Sendo assim, com o benefício concedido, o valor da multa corresponde a 40% totalizando R\$ 2.000,00.

No entanto, de acordo com o artigo 79 da Resolução SMA 32/10 este montante poderá ser reduzido em mais 40% mediante adoção de medidas de reparação do dano ambiental / regularização da atividade.

Para beneficiar-se deste desconto sobre o valor minorado da multa, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFB, no endereço acima indicado, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da publicação desta notificação, para que seja emitida a Guia de Arrecadação para pagamento de R\$ 1.200,00, e adotados os procedimentos necessários à resolução da irregularidade objeto da presente autuação.

Na esfera administrativa não é mais possível à interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando, a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental 300.626/2014

Atuado: Carlos Humberto Machado

CPF: 262.186.058-33

Município da Infração: Santa Fé do Sul – SP

Notificação: 1089/2019

Considerando a necessidade de darmos continuidade à administração do Processo em epígrafe, solicitamos as seguintes providências:
Apresentação de Relatório Técnico Fotográfico em um prazo de 30 dias contados a partir da publicação desta, contendo no mínimo 06 fotografias, que demonstre o cumprimento integral do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental 74.650/2014.

Lembramos que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado com a Secretaria do Meio Ambiente trata-se de título executivo extrajudicial. O não atendimento do solicitado no prazo estipulado acarretará em nova infração, com base no artigo 77 da Resolução SMA 48/2014, bem como na conversão da penalidade de advertência em multa simples.

#### Centro Técnico Regional III - Santos

##### Comunicado

Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20181128010681-1

Datada Infração: 28-11-2018

Atuado: Rildo Ferreira da Silva

CPF: 192.849.798-54

Data da Sessão: 11-09-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 356,40

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3619168

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao atuado na presente data. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20181101006671-1

Datada Infração: 30-11-2018

Atuado: Arnaldo Alberto Amaral

CPF: 018.488.738-08

Data da Sessão: 17-09-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3620477

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20181101006671-2

Datada Infração: 30-11-2018

Atuado: Arnaldo Alberto Amaral

CPF: 018.488.738-08

Data da Sessão: 17-09-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3620504

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20181101006671-3

Datada Infração: 30-11-2018

Atuado: Arnaldo Alberto Amaral

CPF: 018.488.738-08

Data da Sessão: 17-09-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.985,10

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 3620514

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao atuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20181113004890-1

Datada Infração: 02-12-2018

Atuado: Joaquim Benedito Trigo

CPF: 018.420.918-83

Data da Sessão: 18-09-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20181113004890-2

Datada Infração: 02-12-2018

Atuado: Joaquim Benedito Trigo

CPF: 018.420.918-83

Data da Sessão: 18-09-2019

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20181206013628-1

Datada Infração: 06-12-2018

Atuado: Reinaldo Paulino de Oliveira

CPF: 322.408.438-37

Data da Sessão: 19-09-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao atuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20181207005681-1

Datada Infração: 08-12-2018

Atuado: Roberto dos Santos

CPF: 028.997.369-49

Data da Sessão: 18-09-2019

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos